



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.554, DE 2017

Eleva o Jiu-Jitsu brasileiro à condição de manifestação da cultura nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei declara o “jiu-jitsu brasileiro” como manifestação da cultura nacional.

Parágrafo único. Ficam assegurados às modalidades desportivas reconhecidas como manifestações da cultura nacional, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

Presidente

